



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

4º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 135/2019

T.P. Nº 11/2019

PROCESSO Nº 0004.2020.0261/PMSC

Ofício 914/2020/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 14 de dezembro de 2020.

Ao Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

João Subprocurador
Em 17.12.2020

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 135/2019.**

Prezada Senhora,

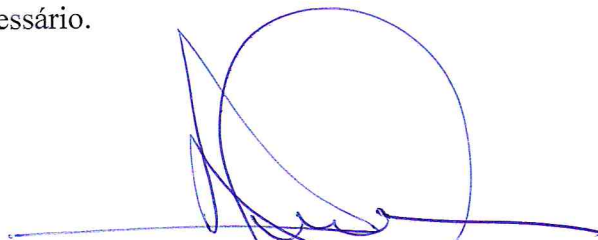
Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 135/2019**, firmado entre a prefeitura e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, que tem como objeto **serviços/obras de pavimentação e drenagem da Rua Valdir Matos, na localidade denominada Alto Divinéia, neste Município de São Cristóvão/SE.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Cronograma físico-financeiro.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Edílio José Soares Lima
Arquiteto
CAU n.º A33718-8

RECEBIDO PARA O
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
14 12 2020
Foliano

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA VALDIR MATOS, NA LOCALIDADE DENOMINADA ALTO DA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

EMPRESA CONTRATADA: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.485.217/0001-27

NÚMERO DO CONTRATO: 135/2019

Em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), a execução dos serviços de pavimentação e drenagem da rua Valdir Matos, na localidade denominada Alto da Divinéia, não estão evoluindo conforme o esperado em virtude da dificuldade da aquisição de material/insumo (paralelepípedo).

A obra encontra-se com um percentual executado de 71,42% do objeto contratado.

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, por um período de **03 meses**.

São Cristóvão, 11 de dezembro 2020.



FREDERICO DAMASCENO PINHEIRO
Engenheiro Fiscal - SEMINFRA
CREA - 2700827783



UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME

Limpeza e Conservação, detetização de prédios, jardinagem, manutenção e reparação de artigos de ferralharia, telefonista, obras e construções, administração de condomínios, mão de obra em geral e locação de veículos.

OFICIO Nº 10/2020

Nossa Senhora do Socorro/Se, 27 de novembro de 2020

**A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

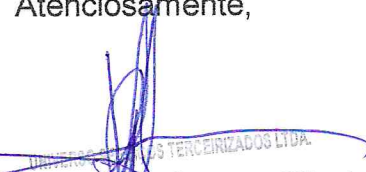
Ref.: Contrato nº 0135/2019

OBJETO: Execução das obras/serviços de pavimentação e drenagem da rua Valdir Matos, na localidade denominada Alto da Divinéia, neste município de São Cristóvão/SE.

Prezados Senhores,

A **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ nº 03.485.217/0001-27, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) Rosane Oliveira S. Silveira, venho por meio deste solicitar Aditivo de Prazo por mais 90 (noventa) dias devido a pandemia, de acordo com os termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,


Rosane de Oliveira Santos Silveira
RG nº 663137 – SSP/SE
Sócia Administradora – CRA/SE 2573-01

Prefeitura Municipal de S. Cristóvão
Secretaria de Infraestrutura

RECEBIDO EM

09 / 12 / 2020

Carly one

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2019

CONTRATO Nº 135/2019

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE “PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA VALDIR MATOS, NA LOCALIDADE DENOMINADA ALTO DA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”.

VALOR: R\$ 507.112,91

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) MESES

CONTRATADA: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Tendo em vista o **Contrato nº 135/2019**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, para prestar os serviços/obras de “PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA VALDIR MATOS, NA LOCALIDADE DENOMINADA ALTO DA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.”. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 18 de março de 2020.


UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Socia Administradora
Contratada


JOSE VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Av Paulo Barreto de Menezes, 494 Bairro Romualdo Prado
São Cristóvão- Se CEP 49100-000

Processo nº 004.2020.0261/PMSC

Parecer PGM Nº: 1005/2020

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 135/2019. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos II e V, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 135/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços **“pavimentação e drenagem da rua Valdir Matos, na localidade denominada Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE”**, neste Município de São Cristóvão.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorre da escassez de materiais/insumos para construção civil, como é o caso do paralelepípedo, alterando com isso as condições de execução quanto ao prazo então estabelecido.

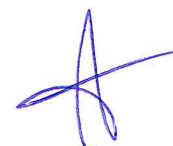
Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 03 (três) meses para a execução dos serviços e conclusão do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:** II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato e V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.



Fato publico e notório que, em decorrência da pandemia causada pela Covid-19, houve uma escassez de materiais/insumos para construção civil, a exemplo do paralelepípedo, ocorrendo por isso um impedimento e/ou escassez e conseqüentemente a diminuição do ritmo de trabalho, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, o que autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de execução.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação.

Na hipótese, há de se considerar a natureza da contratação. Em situação tal qual, ou seja, tratando-se do denominado “contrato por escopo”, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 135/2019 pelo simples decurso do tempo, que não seria o caso, e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

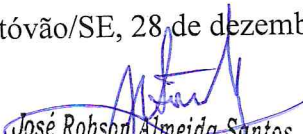
III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **03 (três) meses**, contado do término do último prazo de execução, a teor do disposto e autorizado nos incisos II e V do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 28 de dezembro de 2020.



José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



Qualidade
para a Educação
e Cultura e Cidadania



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 11/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de “**pavimentação e drenagem da rua Valdir Matos, na localidade denominada Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE**”

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua “24”, nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos II e V do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1005/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 28 de dezembro de 2020.
Universo Serviços Terceirizados Ltda
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 135/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos II e V, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 135/2019**, por mais **03 (três) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE,  de dezembro de 2020.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 03.485.217/0001-27

Data da Emissão : 20/03/2020

Hora da Emissão : 08:40:19

Código de Controle da Certidão : ACFB.C73B.0B98.EB9E

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 20/03/2020, com validade até 14/01/2021, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Página Anterior](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 03.485.217/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:40:19 do dia 20/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/09/2020.
Código de controle da certidão: **ACFB.C73B.0B98.EB9E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 542132/2020**Identificação do Contribuinte:03.485.217/0001-27**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.485.217/0001-27** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.485.217/0001-27** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **14/12/2020 15:19:42, válida até 13/01/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Dezembro de 2020

Autenticação:20201214GULR12

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.485.217/0001-27

Razão Social: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Endereço: RUA 24 27 / CENTRO / NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE / 49160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2020 a 27/12/2020

Certificação Número: 2020112802334463175620

Informação obtida em 09/12/2020 16:51:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 542139/2020

Identificação do Contribuinte:03.485.217/0001-27
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.485.217/0001-27** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.485.217/0001-27** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **14/12/2020 15:21:15**, válida até **13/01/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Dezembro de 2020

Autenticação:20201214GULR6Z

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 12/2020 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 04/12/2020

Contribuinte: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME		Inscrição Mercantil: 659 Sequencial: 701 Referência Loteamento:
Localização: RUA VITORIA REGIA, 27 , NEUZICE BARRETO		Cadastro Imobiliário: 01.12.0111.530.841
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 174169
Razão Social: UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
03.485.217/0001-27		659
Código Atividade Principal: 4120400 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Código Atividade Sec.: 2512800 FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	
Início Atividade: 25/05/2011	Validade: 02/02/2021	
Observações: Válido por 60 dias.		
 _____ Coordenador tributário		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

38F6E8C8F01FFF80B71C1DAE1FC8118A76BBD129



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.485.217/0001-27
Certidão n°: 19720006/2020
Expedição: 10/08/2020, às 15:24:44
Validade: 05/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.485.217/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECRETO Nº 74/2021
De 20 de Janeiro de 2021

Nomeia Cargos em Comissão na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Cristóvão/SE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Nomear as pessoas nominadas no Anexo I para ocupar os cargos em comissão ali identificados, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Cristóvão/SE, como se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021. Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 20 de Janeiro de 2021, 199º da Independência e 132º da República.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal**ANEXO I do Decreto nº 74/2021**

	NOME	CPF	SECRET.	CARGO	SÍMB.	DATA NOMEAÇÃO
01	AMARA LUCIA CORREA SOUZA DE ANDRADE	031.653.845-09	SMS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC 7	18/01/2021
02	MARGARETE PRATA DE ARAUJO	372.094.505-72	SMS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC 7	04/01/2021
03	ADRIELLE ANDRADE CARDOSO DOS SANTOS	070.585.325-08	SMS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC 6	14/01/2021
04	HORTÊNCIA AZEVEDO DE JESUS	061.929.745-00	SMS	ASSESSOR OPERACIONAL III	CC 8	14/01/2021
05	JOSÉ FERNANDES DE SANTANA JÚNIOR	025.614.305-61	SMS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC 6	04/01/2021
06	ANNE CAROLINE ALVES FERREIRA	057.111.565-94	SMS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC 7	01/01/2021
07	IRIS ALANE SANTOS	044.969.505-02	SMS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC 6	01/01/2021

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 11/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de "pavimentação e drenagem da rua Valdir Matos, na localidade denominada Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE"

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora Rosane de Oliveira Santos Silveira, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos II e V do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1005/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 28 de dezembro de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
ContratanteUniverso Serviços Terceirizados Ltda
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2020**

DISPENSA Nº 23/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "urbanização da Praça Romualdo Prado", localizada na av. São Luís, Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com